

A regulamentação de Cannabis medicinal e patentes relacionadas no Brasil

30.09.2022 3 minutos de leitura

Autores

Lilian Ghitnick Arcalji

Gustavo Haas Vieirals

Áreas relacionadas

Propriedade Intelectual

Assuntos

Informativos Propriedade

Intelectual INPI

Nos últimos anos, diversos estudos vêm sendo divulgados, em escala mundial, quanto à eficácia do uso de *Cannabis* medicinal no tratamento de uma série de doenças, por exemplo: mal de Parkinson, epilepsia, mal de Alzheimer, dores crônicas, assim como distúrbios e condições neurológicas em geral. As atuais pesquisas científicas são majoritariamente voltadas para os compostos ativos presentes na *Cannabis sativa*, os chamados canabinoides, em especial, o canabidiol (CBD) - por seus efeitos terapêuticos positivos - com exceção à presença do tetraidrocanabinol (THC), devido ao efeito psicotrópico deste último.

Além disso, mais de quarenta países já possuem regulamentação específica para a importação, fabricação e comercialização de medicamentos e produtos à base de *Cannabis*. Países pioneiros nesse âmbito são: Israel, Canadá e Uruguai. No Brasil, esta regulamentação ocorreu de forma tardia, sendo estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) apenas no final do ano de 2019.

A partir dessa regulamentação, observa-se um significativo aumento nos depósitos de pedidos de patente direcionados a medicamentos à base de *Cannabis* junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Ainda, de acordo com a base de dados online do INPI, há pelo menos 340 pedidos de patente relacionados a *Cannabis* medicinal.

Dentre estes, as maiores depositantes são empresas privadas estrangeiras, em particular, indústrias farmacêuticas. Em geral, a matéria envolvida nos pedidos atualmente pendentes no INPI se refere a:

- composições farmacêuticas compreendendo canabinoides;
- métodos de produção de canabinoides;
- plantas à base de *Cannabis* geneticamente modificadas;
- extratos de *Cannabis*; dentre outros.

A primeira patente concedida no Brasil relacionada a esse campo tecnológico (BR 11 2018 005423 2), sob titularidade conjunta de Prati, Donaduzzi & Cia Ltda e Universidade de São Paulo, teve sua concessão publicada na Revista de Propriedade Industrial (RPI) de 23 de junho de 2020. No entanto, após a interposição de alguns Processos Administrativos de Nulidade por terceiros alegando a obviedade da invenção descrita na referida patente, o INPI decidiu pela revogação do direito patentário que fora

outorgado anteriormente, de modo que a decisão pela nulidade da patente foi publicada na RPI de 27 de julho de 2021.

Nota-se, portanto, um crescente interesse relacionado a essa temática por diversos nichos da população, isto é, pesquisadores, médicos, pacientes, *start-ups*, associações, dentre outros. Porém, é importante destacar que, no território brasileiro, a compra e importação de medicamentos à base de *Cannabis* só é permitida a pacientes que possuem prescrição médica para o seu uso e, também, uma autorização prévia da ANVISA, uma vez que o plantio e o cultivo da planta *in natura* são ilegais no país.

É notório que o aumento do número de pedidos depositados e eventuais patentes concedidas relacionadas à *Cannabis* acompanham o interesse da população diante dos resultados promissores já identificados para sua aplicação no setor farmacêutico. Nesse sentido, o sistema patentário ganha destaque, pois pode auxiliar a população no contexto mercadológico da *Cannabis* medicinal.

Até o presente momento, não há muitas decisões finais sobre patentes relacionadas à *Cannabis* medicinal no Brasil. Porém, não restam dúvidas de que a consequência direta de um aumento de deferimentos resultará em maior interesse e investimento por parte de empresas nacionais e estrangeiras voltados para a pesquisa e desenvolvimento de tais medicamentos. Tal resultado acarretaria na evolução tecnológica da aplicação medicinal da *Cannabis* e na expansão socioeconômica brasileira, uma vez que o mercado internacional de *Cannabis* já cresce exponencialmente a taxas de até 15% por ano.

>>> Este conteúdo faz parte do Informativo de Propriedade Intelectual. Clique aqui para ler mais artigos.

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Lilian Ghitnick Arcalji



Gustavo Haas Vieirals